

PORTARIA Nº 03, de 07 de maio de 2026

Regulamenta o pagamento da contraprestação pecuniária devida aos membros da Comissão Eleitoral do SINDSEMP-BA, na forma do art. 43, § 2º, do Estatuto da entidade.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (SINDSEMP-BA), no uso de suas atribuições legais estatutárias e regulamentares, e tendo em vista o quanto disposto, especialmente, no art. 23, inciso VI e,

CONSIDERANDO que o art. 43 do Estatuto Social estabelece que o processo eleitoral será organizado e conduzido por Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros eleitos em Assembleia Geral convocada para este fim;

CONSIDERANDO que o §2º do referido artigo prevê que, para execução das atividades inerentes ao pleito, os membros da Comissão Eleitoral farão jus à contraprestação pecuniária, regulamentada em regimento próprio;

CONSIDERANDO a natureza extraordinária, temporária e relevante dos serviços prestados pelos membros da Comissão Eleitoral, que demandam dedicação adicional, responsabilidade institucional e disponibilidade durante todas as fases do processo eleitoral; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar critérios objetivos para concessão, pagamento e transparência da referida contraprestação pecuniária.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do SINDSEMP-BA, o pagamento da contraprestação pecuniária aos membros titulares da Comissão Eleitoral regularmente eleitos em Assembleia Geral, nos termos do art. 43, §2º, do Estatuto.

Art. 2º A contraprestação pecuniária possui caráter compensatório e transitório, destinada a remunerar as atividades relacionadas exclusivamente à organização, coordenação e condução do processo eleitoral da entidade.

§ 1º O pagamento será devido apenas mediante ocorrência do processo eleitoral.

§ 2º O valor da contraprestação pecuniária corresponderá a 2 (duas) diárias intermunicipal, conforme tabela aplicada pelo MPBA, para cada membro titular da Comissão Eleitoral, pago em parcela única ao término do processo eleitoral, após homologação do resultado final.

Parágrafo único. Havendo impedimento, renúncia ou substituição de membro da Comissão, o pagamento será proporcional ao período efetivamente trabalhado, mediante deliberação da Diretoria Executiva, com devido registro em ata.

Art. 3º Farão jus ao pagamento os 03 (três) membros titulares da Comissão Eleitoral, no exercício efetivo de suas atribuições, compreendendo, entre outras, as seguintes atividades:

- I – elaboração de editais e do calendário eleitoral, com o respectivo cumprimento deste último;
- II – análise de registros de chapas e candidaturas;
- III – apreciação de impugnações e recursos;
- IV – coordenação da votação e apuração;
- V – lavratura de atas e comunicados oficiais;
- VI – garantia da regularidade, lisura e transparência do pleito
- VII – diplomação dos eleitos.

Art. 4º Os pagamentos deverão observar a disponibilidade financeira da entidade e as normas administrativas internas vigentes, por meio de transferência bancária identificada, com lançamento contábil próprio e observância dos princípios da transparência e prestação de contas.

Art. 5º A percepção da contraprestação prevista nesta Portaria não gera vínculo empregatício, incorporação remuneratória, habitualidade ou qualquer direito permanente.

Art. 6º Compete à Diretoria de Finanças proceder à verificação da regularidade documental e à efetivação do pagamento correspondente.

Art. 7º Compete à Diretoria Jurídica acompanhar a correta aplicação desta Portaria, bem como orientar quanto à sua interpretação e eventuais ajustes necessários.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do SINDSEMP-BA, observadas as disposições estatutárias aplicáveis.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 07 de maio de 2026.

Erica Oliveira de Souza
Diretora-presidente